



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

LEI Nº 2.408/2021

Ementa: Institui o “Programa lixo que vira adubo”, que dispõe sobre a colocação e classificação de material vegetal não contaminado Município de Cidade Gaúcha e dá outras providências.

Preâmbulo: A **Câmara Municipal de Cidade Gaúcha**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa lixo que vira adubo”, que consistirá na destinação de restos de verduras, legumes, frutas, pó de café e outros itens que podem ser utilizados como adubo orgânico juntamente com a coleta das folhas.

Parágrafo Único: O programa consiste na conscientização das pessoas, com atividades junto aos serviços municipais nas áreas de saúde, educação, ação social e meio ambiente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura, através poderá firmar parcerias com entidades para a separação e posterior doação do adubo obtido aos pequenos agricultores do município.

Art. 3º. O município deverá disponibilizar embalagem para coleta das folhas em material que possa ser reutilizado com instruções nas mesmas sobre o tipo de itens que podem ser ali depositados.

Parágrafo Único. O munícipe ou empresa que tiver interesse na obtenção do adubo poderá mediante contato com a Secretaria da Agricultura e Meio ambiente receber em local diverso do depósito o material para fazer a sua própria separação e compostagem.

Art. 4º. Poderão ser utilizados os recursos do fundo municipal do meio ambiente para custeio deste programa.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANÁ

Al. Emílio Tieman, nº 34 – Fone (44) 3675-1331

camaragaucha@gmail.com

CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

CNP/MF nº 01.201.556/0001-09

Parágrafo Único. A coleta será nas mesmas datas e moldes da coleta de folhas não implicando em serviço adicional, cabendo ao município a destinação correta para que estes itens possam se tornar adubo através da compostagem.

Art.5º. O Município deverá executar campanhas para incentivar a colocação correta dos itens que não são considerados lixo orgânico e que possam ser utilizados na compostagem.

Art. 6º. Esta lei poderá ser objeto de regulamentação pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

Plenário **Vereador Antônio Rodrigues de Souza**, Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-PR, em 27 de Setembro de 2021.

Ailton Ferreira Guimarães
Presidente

Marina Marques Pinto
1ª Secretária